



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

Lei Nº 228-B

Sumula: Altera o artigo 152 e seus paragrafos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu, HETTO FLECK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - Ficam alterados o artigo 152 e seus paragrafos, da Lei 219, os quais, passarão a ter a seguinte redação.

art. 152º)- O Impôsto predial tem como fato gerador o dominio pleno ou útil ou a posse, conjuntamente ou não, com os respectivos terrenos, de prédios situados nas Zonas Urbanas e Suburbanas do Municipio.

§ 1º) - Considerem-se prédios, para os efeitos deste artigo, todas as construções que possam servir á habitação, uso ou recreio, seja qual for sua denominação, forma ou destino.

§ 2º) - As construções do perímetro suburbano gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) da tabela de valores, quando se destinarem, exclusivamente, para domicilio Particular.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 28 de Dezembro de 1.964.-

HETTO FLECK

Prefeito Municipal

ARNALDO M. GOMES

Secretario